



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Projeto de Lei nº 4728, de 2020

Dispõe sobre condicionantes à adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

"Art. X". A pessoa jurídica que aderir ao Pert deverá, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da adesão ao Programa, manter, no mínimo, o número de empregados e o montante da folha salarial apurados no momento da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que descumprir as condições previstas no *caput* será excluída do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece contrapartida social como condicionalidade para a adesão de pessoas jurídicas ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert). As atrativas condições de renegociação de dívidas tributárias previstas neste projeto de lei apenas se justificam quando presentes, entre outras, obrigações de caráter social das empresas beneficiadas.

Portanto, como contrapartida social, propomos que a pessoa jurídica que aderir ao Pert deverá, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da adesão ao Programa, manter, no mínimo, o número de empregados e o montante da folha salarial apurados no momento da publicação desta lei. Além disso, na hipótese de descumprimento das condições previstas no *caput*, as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

peças jurídicas serão excluídas do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert). Com isso, obteremos a garantia de estabilidade de salários e empregos para um relevante número de trabalhadores em momento de crise econômica profunda.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212354645600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Talíria Petrone)

Dispõe sobre condicionantes à
adesão ao Programa Especial de
Regularização Tributária (Pert).

Assinaram eletronicamente o documento CD212354645600, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

